

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.**

CELEBRADA ENTRE

REDE ENERGIA S.A.
como Emissora;

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A
como Interviente Anuente

E

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A
como Interviente Anuente

4 DE DEZEMBRO DE 2009



130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N° de inscrição 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
em 06 de abril de 2018
Ria de Janeiro
LEANDRO FERREIRA LEMME - LEL - 199
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46040 IUA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Lemme
Mat. O. 19174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

REDE ENERGIA S.A., companhia aberta de capital autorizado constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49 ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário");

e,

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439 - 4º andar/parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62, na qualidade de Interviente Anuente e Fiadora;

e,

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439 - 3º andar/parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.661.048/0001-89, na qualidade de Interviente Anuente e Fiadora e, quando em conjunto com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., "Fiadoras",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2009 ("RCA"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", em 4 de novembro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que deliberou sobre: (i) os termos e condições da Oferta e (ii) as condições constantes do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Companhia ("Emissão" ou "Oferta") será realizada com observância dos seguintes requisitos:



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Nºregmsno: 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - OJ nº 195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNM46049 BLH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/8174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas que aprovam a Emissão e a Remuneração

2.1.1 A ata da RCA de 23 de outubro de 2009 foi arquivada na JUCESP sob o nº 419.934/09-1 em sessão de 29 de outubro de 2009, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no "DOESP", nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, antes da publicação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido).

2.1.2. A Reunião do Conselho de Administração da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. que deliberou sobre a concessão de fiança foi realizada em 23 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 429.000/09-1 em sessão de 4 de novembro de 2009, e publicada no DOESP e no jornal Diário de Notícias, em 6 de novembro de 2009.

2.1.3. A Reunião da Diretoria Executiva da Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. que deliberou sobre a concessão de fiança foi realizada em 21 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 419.943/09-2 em sessão de 29 de outubro de 2009, e publicada no DOESP e no jornal Diário de Notícias, em 4 de novembro de 2009.

2.1.4. A Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures será aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que ratificará a remuneração definida em Procedimento de *Bookbuilding* (a seguir definido) a ser realizado na forma do item 3.5 abaixo. A Reunião do Conselho de Administração mencionada neste item será realizada após a finalização do procedimento de *Bookbuilding*, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESP oportunamente e será publicada nos jornais acima mencionados na data de publicação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido).

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1 A presente Escritura e seus eventuais aditamentos foram inscritos na JUCESP, de acordo com o exigido pelo artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro na CVM

A Emissão será registrada na CVM na forma da Lei no 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. Registro na ANBIMA

A Emissão será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 25 do Código Anbid de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBID").

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente através: (i) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), com a distribuição e negociação liquidadas na CETIP; e (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema Bovespa Fix, ambos, administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").



Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N^o 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - 130/195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46047 JLO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/6174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

300.000 (trezentas mil) debêntures em regime de garantia firme de colocação e até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou seja 70.000 (setenta mil) debêntures em regime de melhores esforços de colocação. O BNB, enquanto instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, organizará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, plano de distribuição, tendo como público alvo investidores pessoas físicas e jurídicas, desde que considerados investidores qualificados, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, assegurando: (i) a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos seus clientes (ii) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") para leitura obrigatória, para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder; e (iv) a disponibilização de exemplar dos Prospectos aos investidores ("Procedimento de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures somente terá início após (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo da Emissão ("Prospecto Definitivo") para os investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"), devendo o plano de distribuição ser fixado nos seguintes termos:

- (i) As Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação e melhores esforços de colocação, sendo que o prazo da garantia firme de colocação outorgada pelo Coordenador Líder para as Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do Anúncio de Início;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM, mas anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures, foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante os quais foram distribuídas versões do Prospecto Preliminar da Emissão;
- (iii) não existem lotes máximos ou mínimos de subscrição das Debêntures;
- (iv) não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- (v) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; e
- (vi) não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures.

3.8. Banco Mandatário e Instituição Depositária

3.8.1. O banco mandatário e instituição depositária da Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário" ou "Instituição Depositária").

3.8.2. A Instituição Depositária será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures e operacionalizar o pagamento e a liquidação do Valor Nominal e da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRegmons 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA LEITE - (TJ) 193
Total R\$7,53
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46042 DER Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/8174

3.9. Limite Legal

3.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, atendendo a Emissão, portanto, aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora nesta data é de R\$714.552.105,06 (setecentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e seis centavos), e o montante total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais).

3.10. Fiança

3.10.1. As Fiadoras assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras e principais pagadoras do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração, se for o caso, e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

3.10.2. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.10.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

3.10.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança.

3.10.5. A presente fiança entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.10.6. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

3.10.7. As Fiadoras declaram que:

- (a) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à outorga da fiança ora estabelecida e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; a fiança ora outorgada constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições; a celebração deste instrumento e a outorga da fiança aqui estabelecida não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual as Fiadoras ou qualquer de seus controladores seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras ou de qualquer de seus controladores; ou (iii) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e as obrigações aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os titulares das Debêntures e as Fiadoras; b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos titulares das Debêntures contra



130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N9eqmsnsd
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA LEITE - LEI 1195
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$7,55
ECNM46041 BPP Consulte em <https://www3.tjrj.rj.br/sitepublico>

130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

a Emissora; ou c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

- 3.10.8. Nas hipóteses de ocorrência, com relação às Fiadoras, de qualquer dos eventos a que se refere o item 5 desta Escritura, o Agente Fiduciário requererá a substituição da fiança ora prestada, que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação solicitando a substituição.
- 3.10.9. Na hipótese a que se refere o item 3.10.8 acima, a fiança das Fiadoras somente poderá ser substituída por fiança bancária, outorgada em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, emitida por instituição financeira com classificação de risco em escala nacional equivalente a, no mínimo, "brAA", conferida por agência de classificação de risco.
- 3.10.10. Exceto na hipótese de que trata o item 3.10.9. acima, a substituição das Fiadoras estará sujeita à prévia aprovação dos Debenturistas.
- 3.10.11. A fiança de que trata este item foi devidamente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e em Reunião de Diretoria da DENERGE – Desenvolvimento Energético S.A.
- 3.10.12. A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos em razão das Debêntures.

**CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.1.2. Classe e Forma: As Debêntures são da classe simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de debêntures.

4.1.3. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido por esta Câmara e, para as Debêntures depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, se for o caso, será emitido, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista que, igualmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.1.4. Espécie: As Debêntures são da espécie quirográfica.

4.1.5. Data de Emissão: A data de emissão corresponderá à data da primeira subscrição e efetiva integralização das Debêntures ("Data de Emissão").

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos) estabelecidas nesta Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) devida.

4.2. Remuneração



135 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDEgmsns088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - (TJ) 195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46040 OTP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

4.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", apuradas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), expressas na forma percentual e calculadas diariamente e capitalizadas de um spread de no máximo 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos desta Escritura, a partir da Data de Emissão, ou da data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, aplicando-se a fórmula descrita na Cláusula 4.3.2 abaixo ("Remuneração").

4.2.1.1. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.1.2. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.2.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

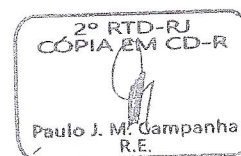
VNe Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDeemms: 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA LEITE - LFL - 195 Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46039 FOR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

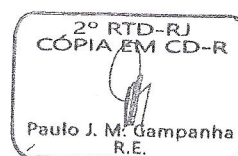
onde:

spread no máximo 3,40

DP número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual ou da data de pagamento da Remuneração, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (4) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N°eqmsno: 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - LT - 195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46057 YNU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

- (5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

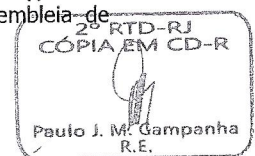
4.2.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI_k quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, na apuração de TDI_k , em sua substituição, a última Taxa DI_k divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI_k que seria aplicável.

4.2.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI_k por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI_k ") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI_k , o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados nos artigos 71 e 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.2.2.3. Caso a Taxa DI_k venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.2.2.2 acima, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI_k , a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI_k nos termos desta Cláusula 4.2.2.3, a última Taxa DI_k divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

4.2.2.4. Caso, na Assembleia de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.2.2.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva conforme deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI_k disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e as Datas de Amortização originalmente programadas das Debêntures. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para a amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em Circulação, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.3.9 a seguir, sendo que será utilizada uma Taxa Substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo: (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia de



130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N^o de Matr. 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE LFL 193
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$7,55
ECNN46036 XVB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Debenturistas realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à Assembleia de Debenturistas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.3. Condições de Subscrição, Integralização e Pagamento

4.3.1. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, de acordo com o item 4.3.2 abaixo ("Preço de Subscrição").

4.3.2. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: Não obstante a permissão regulamentar de colocação das Debêntures no prazo de seis meses contados da publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no item 3.7.2 acima, a integralização das Debêntures da Oferta será à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP e da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

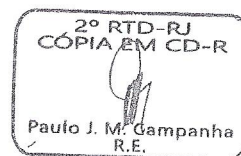
4.3.3. Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP e da Central Depositária da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na Central Depositária da BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à DDA e ao SND.

4.3.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.3.5. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula V abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora calculado pro rata temporis à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.3.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.3.7. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Nº de Matrícula 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido -
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - OPL 195
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$ 1,00
ECHN46055 WDY Consulte em <https://www3.tjr.jus.br/312oficio>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
04/11/174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

4.3.8. Amortização:

As amortizações das Debêntures serão realizadas em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no 30º mês a contar da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento.

4.3.9. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 18, nos meses de julho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 18 de julho de 2010 e o último pagamento na Data de Vencimento.

4.4. Garantia

As Debêntures contarão com fiança concedida pelos controladores da Emissora, quais sejam: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Denerge Desenvolvimento Energético S.A., nos termos do item 3.10 acima.

4.5. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.6. Resgate Antecipado Obrigatório

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado obrigatório.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

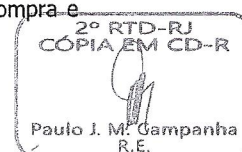
I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.9, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; e (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas;

II. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado;

III. a Emissora poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas que definir quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado;

IV. o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e

V. na hipótese do Resgate Antecipado parcial, as Debêntures serão resgatadas de forma prevista na publicação da Oferta de Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado parcial, para as Debêntures registradas: (i) no SND, dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e



130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N0egmasno
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - LFL - 195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46054 R00 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AB088880
088617

130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND; (ii) na Central Depositária da BM&FBOVESPA, dar-se-á conforme procedimento padrão da custodiante.

No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures registradas no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado parcial quanto do processo de resgate antecipado total, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

A CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão em circulação no mercado, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser cancelada, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocada novamente no mercado.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, bem como (a) Anúncio de Início; e (b) Anúncio de Encerramento, deverão ser, obrigatoriamente, publicados, na forma de avisos, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (www.redenergia.com), e, conforme aplicável, os seguintes avisos e anúncios (a) aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400; (b) Anúncio de Início; e (c) Anúncio de Encerramento.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os termos e condições desta Cláusula V, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures na Data de Emissão e demais encargos, na ocorrência de qualquer um dos eventos e nas condições estabelecidas na cláusula V desta Escritura ("Eventos de Vencimento Antecipado");

- (a) Comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão sejam falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspectos relevantes;
- (b) Ocorrência de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra reorganização societária da Companhia, que seja considerada estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se aprovado previamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, sendo que não será considerada reorganização societária, para os fins desta cláusula, alienações de participações acionárias que não representem troca de controle acionário da Emissora;
- (c) não manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de fiscalização, em especial os de meio ambiente (CONAMA, IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente), durante o período de vigência da Emissão;



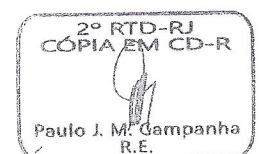
Luiz Fernando Carvalho 130 Ofício de Notas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Tabelaio - NDeqmsnno
do original que a presente é Tel. 2224-8423
Rio de Janeiro RJ - 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - 061 de 2018
Valido somente com selo eletrônico. Total R\$7,55
ECNN16034 RAJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
AB088860
AB8617
130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

- (d) Promover inclusão em acordo societário de que participe a Emissora, no seu estatuto social ou contrato social, de dispositivo que importe em: a) restrições à sua capacidade de crescimento ou ao seu desenvolvimento tecnológico, b) restrições de acessos a novos mercados, e/ou c) restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas perante os Debenturistas, inclusive o Coordenador Líder, em função da garantia firme prestada;
- (e) Deixar de reforçar as garantias dos títulos imediatamente após a notificação dos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação se ocorrer qualquer fato que determine de forma relevante a diminuição ou depreciação das garantias;
- (f) aplicar irregularmente os recursos oriundos da Emissão ou utilizá-los em destinação diversa da definida nos documentos desta Emissão;
- (g) alienar ou onerar bens integrantes do seu ativo permanente, sujeitos a registro de propriedade, cujos valores estejam acima do limite equivalente a 5% do total de ativos da Emissora sem autorização prévia dos Debenturistas representando a maioria ds Debêntures em circulação;
- (h) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia;
- (i) não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às Debêntures na Data de Vencimento, desde que por culpa exclusiva da Companhia;
- (j) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- (k) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) redução do capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD");
- (m) protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de citação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo; e
- (n) Inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira da Emissora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas.
- (o) Na hipótese de descumprimento dos seguintes índices financeiros a serem verificados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, por ocasião da divulgação das Informações Trimestrais (ITR) da Emissora ou Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), arquivadas junto à CVM:

1) Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado de no máximo 3,5x;

2) EBITDA Consolidado/Resultado Financeiro Consolidado igual ou superior a 2,0x.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRegmsn 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido -
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018 -
LEANDRO FERREIRA LEITE - LFL V 193
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNW46033 OGX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

Considerando-se para todos os efeitos, as seguintes definições:

- § "EBITDA Consolidado" em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice – resultado antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.
- § "Resultado Financeiro Consolidado" em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, significa a diferença entre as despesas com juros de empréstimos e financiamentos menos aplicações financeiras e juros ativos, conforme apresentados nas Demonstrações de Resultados.
- § "Dívida Líquida Consolidada" significa, na data de apuração do índice, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas : (i) saldo das dívidas onerosas de empréstimos e financiamentos consolidados da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluídos os empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, excluídos os valores das dívidas contraídas para investimento com obrigatoriedade governamental, tais como, mas não limitadamente, aquelas contraídas para o Programa Luz para Todos (LPT), e aquelas com recursos provenientes da Reserva Geral de Reversão (RGR), menos (ii) as disponibilidades em caixa, as aplicações financeiras e os créditos de ativos regulatórios. Para efeitos de cálculo da Dívida Líquida Consolidada, as notas perpétuas emitidas pela Emissora em 28 de março de 2007 e 19 de setembro de 2007, devem ser consideradas pelo seu valor em reais contabilizado pelo critério de marcação a mercado no último dia útil do mês anterior ao da Data de Emissão das Debêntures da presente Emissão.

5.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a AGD dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas contadas da data de conhecimento da respectiva ocorrência. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia, por deliberação de Debenturistas representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.4. Não havendo deliberação nas datas originalmente estabelecidas para realização da AGD, seja na primeira ou na segunda convocação, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e à BMF&BOVESPA, quando aplicável:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou três dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras e (iii) demonstrativo detalhado da apuração



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - W2000598
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - T111195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECN1446032-MEF Consulte em <https://www3.irs.jus.br/sitepublico>

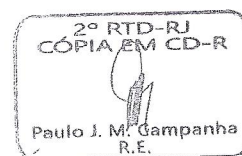
AB088858
088617

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/18174
Escrivente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.

dos índices financeiros conforme Cláusula 5.1.(o);

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término dos três primeiros trimestres de cada exercício social ou três dias úteis após a data de sua divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITR), nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre assim como demonstrativo detalhado da apuração dos índices financeiros conforme Cláusula 5.1.(o);
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada, ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos;
- (d) no mesmo dia de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembleia a se realizar e de todas as Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.9.1 acima;
- (f) na mesma data de suas publicações, os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (g) em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, em até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, que significa todo e qualquer efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo ("Efeito Adverso Relevante");
- (i) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (j) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua verificação, sendo que, caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo previstos em tal Instrução.
- (k) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (l) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas dos Debenturistas) realize auditoria extraordinária na Emissora, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;

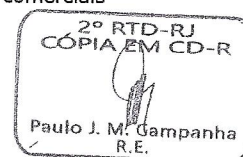


13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N°egmsns: 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que se apresenta para ser exibido
RUA de LEANDRO FERREIRA LEITE - 04 de ABRIL de 2018
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46038 WHG Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr: 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

- (m) convocar, nos termos do item 8.1 desta Escritura, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (n) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia;
- (o) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (p) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- (q) manter atualizados e em boa ordem os livros e registros societários;
- (r) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, utilizar a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (s) não realizar operações que não estejam em consonância com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (t) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (u) notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do evento;
- (v) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou de suas controladas que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (w) não reduzir o capital, a não ser com o objetivo de absorver prejuízos, não promover o resgate ou amortização de ações, não pagar dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista quando estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora porventura façam jus, cessando esta proibição quando purgada a mora;
- (x) tomar as medidas necessárias para:
 - i. preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças, alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e/ou de suas controladas dentro dos respectivos objetos sociais e das práticas comerciais



Luiz Fernando Carvalho 13º Ofício de Notas
Ay. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Tabelaio - NO 0808863
Certifico que a presente cópia é
do original. Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2018. fidei
LEANDRO FERREIRA LEITE - Matr. 94/8174
Válido somente com selo eletrônico.
ECNM46037 TJS Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>
Total R\$7,55
13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

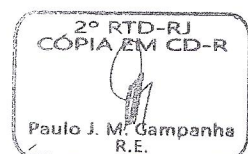
usuais;

- ii. manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, excetuando-se pelo desgaste normal;
 - iii. pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive fiscais, trabalhistas e comerciais, ressalvadas as obrigações que, individualmente ou em conjunto, não causem um Efeito Adverso Relevante;
 - iv. estender as medidas listadas nos itens "i" a "iii" acima para as sociedades sob seu controle.
-
- (y) contratar e manter contratada, às suas expensas, agência classificadora de risco para atualização da súmula apresentada por ocasião da colocação das Debêntures, até a Data de Vencimento, amortização final ou resgate total das Debêntures, devendo (a) manter anualmente e até o vencimento, atualizada a súmula de avaliação (*rating*) das Debêntures, (b) divulgar amplamente ou permitir que a agência divulgue a súmula da classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário as súmulas de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
 - (z) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no SND, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do SND, por meio da CETIP;
 - (aa) manter seus ativos operacionais relevantes e/ou de suas controladas adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de atuação da Emissora e/ou de suas controladas;
 - (bb) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
 - (cc) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito no item 3.6 acima; e
 - (dd) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura.

**CLÁUSULA VII
AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Nº Regms nº 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido -
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018 -
LEANDRO FERREIRA LEITE - TPI 174
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46036 DSD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a concessão do registro da oferta pela CVM e as demais a cada 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela;
- b) Parcelas mensais de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) serão devidas após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada;

7.2.2. As parcelas referidas em (b) supra serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da escritura de emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

7.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

7.2.4. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.2.5. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, conforme o disposto no item 7.3.6 abaixo.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

prévia à CVM e a sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 7º e seguintes da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"), e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser arquivado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura, e posteriormente encaminhado à CVM.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, tais como certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Varas Trabalhistas e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;



Luiz Fernando Carvalho 130 Ofício de Notas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que se encontra em meu poder.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA Leite
Valido somente com selo eletrônico.
ECNM46053 KRI Consulte em <https://www3.tribj.us.br/sitepublico>
AB088879
088617
Total R\$7,55

130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

- (j) convocar, quando necessário, a AGD, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos veículos de imprensa em que a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e, tão logo tenha acesso, da proposta a ser submetida à AGD;
- (l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, na data da AGD, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da AGD;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - alterações estatutárias ocorridas no período;
 - comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - resgate, amortização e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia das Debêntures; e
 - cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.
- (n) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - na sede da Emissora;
 - em seu escritório;
 - na CVM;



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º de Matr. 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - 94/8174

VALIDO somente com selo eletrônico.
ECNN46052 ONP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Total R\$7,55

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

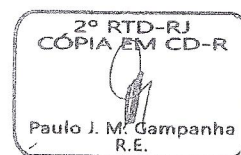
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

- na BM&FBOVESPA;
 - na CETIP; e
 - no endereço do Coordenador Líder ou de eventuais instituições financeiras que possam vir a integrar um possível sindicato na qualidade de coordenadores da Oferta.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, observado o disposto no item 4.9.1 acima, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "n" acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Mandatário, à BM&FBOVESPA, à Central Depositária da BM&FBOVESPA e à CETIP;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) sem prejuízo do disposto na Cláusula V acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, se possível, no prazo máximo de 90 dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à BM&FBOVESPA, à CETIP, à Central Depositária da BM&FBOVESPA e ao Banco Central do Brasil;
- (s) examinar qualquer alteração do estatuto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (t) verificar trimestralmente o cumprimento dos índices financeiros, por parte da Emissora, conforme o previsto no item 5.1 "o" e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de referido evento;
- (u) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 6.1 (y), bem como encaminhar à ANBID o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o envio pela Emissora;
- (v) verificar a regularidade da constituição da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (w) examinar a proposta de substituição da Garantia, nos casos em que esta estiver autorizada pela presente Escritura ou por seus aditamentos, manifestando a sua expressa e justificada concordância; e
- (x) fornecer à Emissora, mediante solicitação desta, lista de titulares das Debêntures atualizada.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NDEGMSno
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE
Valido somente com selo eletrônico.
Total R\$7,55
ECNN46051 JNR Consulte em <https://www3.13rj.jus.br/sitepublico>

AB088877
088617

13º Ofício de Notas
Leandro Ferrelra Leite
Escrevente
Matr 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

acessórios, conforme o disposto no item 5.1 e 5.2 acima;

- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação presentes à respectiva AGD quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (d) acima.

7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 7.6.1 acima será efetuado em até cinco dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação de pagamento, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.6.4. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções, e quaisquer outras despesas incorridas desde que previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por intermédio da apresentação de recibos; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N° 08088876
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA LEITE - LFL # 198
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46050 NDI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma estabelecida na Cláusula 7.6.2. acima, deverá ser arcada pelos Debenturistas, sob pena de incidência do disposto na Cláusula 4.3.5. acima e será acrescido à dívida da Emissora, gozando das mesmas garantias das Debêntures e preferindo a estas na ordem de pagamento.

**CLÁUSULA VIII
ASSEMBLEIA-GERAL DOS DEBENTURISTAS**

8.1 Convocação

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei de Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, oito dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação vigente e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.2. Quorum de Instalação

8.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas controladoras (ou grupo de controle), suas controladas diretas ou indiretas, e/ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.3. Mesa Diretora

A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.



Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - NDeemsps
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente copia fiel
do original que apresentei para a
LEANDRO FERREIRA LEITE de Arquivado
Valido somente com selo eletrônico.
ECNN46046 RVN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Total R\$7,55

AB088872
088617

13º Oficio de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

8.4. Quorum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, observadas as formalidades e impedimentos legais.

8.4.2. Observado o disposto neste item 8.4, qualquer matéria de interesse dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, salvo nos casos em que for estabelecido quorum específico, nos termos do item 8.4.3 abaixo ou da legislação em vigor.

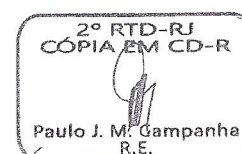
8.4.3. As alterações na Remuneração, garantias, prazos de vencimento, repactuação, resgate antecipado, amortização, quorum de deliberação das Debêntures ou cláusulas de vencimento antecipado, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.

8.4.4. Os quoruns de deliberação para as AGDs são os previstos nos itens 8.4.2 e 8.4.3 acima, inexistindo quaisquer outros quoruns, a não ser que legislação futura venha a prevêê-los.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal nem se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse, conforme §3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28") ou, em caso de alteração, a que vier substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;



130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N° 08688871
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE
Válido somente com selo eletrônico.
Total R\$7,55
ECNN46045 GTA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Matr. 94/R174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

- (k) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (l) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento; e
- (m) ter verificado os limites desta Emissão, nos termos do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, e que esses limites foram atendidos pela Emissora.

9.1.1. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.2. A Emissora neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (d) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições e a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (e) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são verdadeiras, consistentes e suficientes;
- (f) cada um dos Prospectos terá, na sua respectiva data de publicação: (a) todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e/ou suas controladas no contexto da Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e/ou suas controladas, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e obrigações em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, insuficientes, inconsistentes, incorretas ou inverídicas; e (b) as informações, fatos e declarações em relação à Emissora e/ou suas controladas, necessárias para que os investidores possam formar a sua decisão de investimento nas Debêntures, sendo essas informações, fatos e declarações verdadeiras, completas, precisas, claras, atuais, objetivas, em linguagem acessível;
- (g) as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros, consistentes, suficientes e corretos nas suas respectivas datas;
- (h) as opiniões, análises e previsões (se houver), relativas à Emissora e/ou controladas, expressas nos Prospectos, foram dadas de forma correta e de boa-fé, sendo



Luiz Fernando Carvalho 13º Ofício de Notas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Tabelaio - NDeqmsns
do original que a presente é cópia fiel
do original que a presente é cópia fiel
LEANDRO FERREIRA LEITE - LFL 195
Total R\$7,55
Valido somente com selo eletrônico.
FCNH46044 SVD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
AB0000070
0000617
13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Mat- 94/8174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

expressas após consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

- (i) não há outros fatos com relação à Emissora, e/ou suas controladas ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (j) a celebração da Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela estabelecidas, bem como a emissão e a colocação das Debêntures, não infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou suas controladas, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou suas controladas; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (k) a Emissora e/ou suas controladas possuem as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações expedidas por todas as autoridades competentes, necessárias para conduzir seu negócio conforme descrito nos Prospectos; e a Emissora e/ou suas controladas não receberam nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora e/ou suas controladas, a não ser conforme descrito nos Prospectos;
- (l) as demonstrações financeiras constantes dos Prospectos representam corretamente a posição financeira da Emissora e/ou suas controladas nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) tanto a Emissora quanto suas controladas, em seu melhor conhecimento, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução e realização de seus negócios, exceto conforme informado nos Prospectos;
- (n) não existem processos judiciais ou administrativos ou arbitrais relevantes pendentes nos quais a Emissora e/ou suas controladas sejam parte ou aos quais os seus bens estejam sujeitos, que não estejam descritos nos Prospectos e a Emissora não tem conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra ela e/ou suas controladas ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens ou dos bens das suas controladas que possam afetá-las de forma relevante;
- (o) não existe nenhum inadimplemento e nenhum evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou qualquer uma de suas controladas sejam parte ou pelo qual ela ou qualquer de seus bens estejam obrigados, exceto conforme descrito nos Prospectos; e
- (p) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura.

9.2.1. A Emissora se compromete a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRE 000551
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA LEITE - LEP 195

AB0000069
0000617

Valido somente com selo eletrônico.
ECNN46043 LOP Consulte em <https://www3.tjrj-jus.br/sitepublico>

Total R\$7,55

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr 94/2174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

**CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Renúncias. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Irrevogabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.5. Comunicações.

10.5.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora

REDE ENERGIA S.A.

At.: Carmem Campos Pereira

Cargo: Diretora Presidente e de Relação com Investidores

Endereço: Avenida Paulista, nº 2.439 – 12º andar, bairro Cerqueira César

São Paulo – SP, CEP: 01311-936

Telefone: (11) 3066-2000

Fax: (11) 3060-9550

E-mail: carmem.pereira@redenergia.com

Internet: www.redenergia.com

Se para o Agente
Fiduciário

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Internet: www.pavarini.com.br



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NSegmenc
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-0423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
LEANDRO FERREIRA LEITE de 11 de Abril de 2018
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46062 EKR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AB000000
088617

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.

Se para o Banco
Mandatário

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n
Osasco, SP, Brasil
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Telefone: (11) 3684-3749
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

Administradora do
sistema de negociação

Para a CETIP:
CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Rua Líbero Badaró, 425 – 24º andar
São Paulo, SP, Brasil
Telefone: (11) 3111-1400/ 1596 / 3365-4925
Fac-símile: (11) 3111-1563 / 1564

e

Para a BM&FBOVESPA/BovespaFix/SomaFix:
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro, nº 275
São Paulo, SP, Brasil
Telefone: (11) 3233-2222
Fac-símile: (11) 3233-2061

Câmara de Liquidação

Para a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos:
CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Rua Líbero Badaró, 425 – 24º andar
São Paulo, SP, Brasil
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1563 / 1564

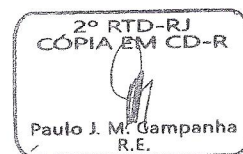
e

Para a **Central Depositária da BM&FBOVESPA**
Rua XV de Novembro, nº 275
São Paulo, SP
Website: www.cbdc.com.br

10.5.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até cinco dias úteis após o envio da mensagem.

10.5.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pela Emissora, nos termos da cláusula 10.5.2 acima.

10.5.4. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido na Cláusula 10.5.1. acima, não será responsável pelo seu não-recebimento pela outra parte, em virtude de sua mudança de endereço não comunicada para as demais partes nos termos da Cláusula 10.5.3.



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N° de Matr. 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi arquivado
em 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - LF
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46061 YFV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

acima.

10.5.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não-observância do disposto na Cláusula 10.5.4. acima serão arcados pela parte inadimplente.

10.6. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de dezembro de 2009.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de
assinaturas.]

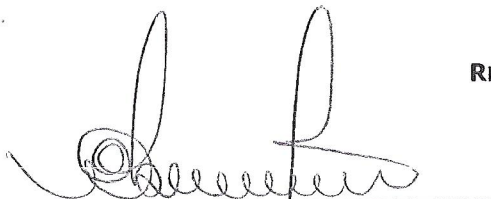


Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - NDeqmsnc
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
em 04 de Janeiro de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - LPI 1.195
Valido somente com selo eletrônico.
ECNN46060 SGU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Total R\$7,55

13º Ofício de Notas
Leandro Ferrelra Leite
Escrevente
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Página de Assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.



Nome: Carmem Campos Pereira
Cargo: Diretora Presidente e de Relação Com Investidores

REDE ENERGIA S.A.



Nome: Alexei Macorin Vivan
Cargo: Diretor Gerente



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N° de Matr. 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - TPI 7.195
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$7,55
ECNN46059 QGN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

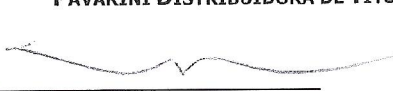
13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr. 94/8174

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

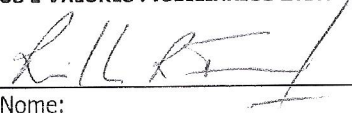
*Página de Assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de
Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com
Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.*

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:


Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Nome:
Cargo:


RINALDO RABELLO FERREIRA
CIC-509.941.827-91



Certificado de Origem

Luiz Fernando Carvalho de Faria - Grupo S12 - RJ - Tel. 224-8423
Av. Rio Branco 135 - Presente e Cópia file1
Rua da Passagem 01 de 199 de 2013
LEANDRO FERREIRA LELTE
Total R\$7,55

Wtido agente com selo eletrônico.
ECM44538 NIN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

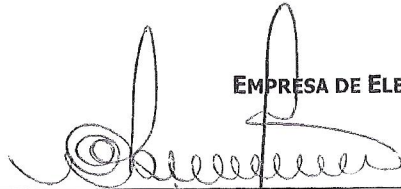
AB066664
000617

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr. 94/8174

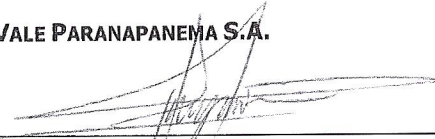
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA
REDE ENERGIA S.A.**

*Página de Assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de
Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com
Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.*

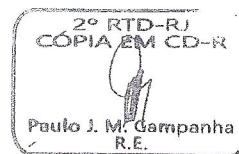
EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.



Nome: Carmem Campos Pereira
Cargo: Diretora Presidente



Nome: Alexei Macorin Vivan
Cargo: Diretor de Distribuição



Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Ndegsmsncd
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é copia fiel
do original que foi exibido
em 04 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA Leite - LFL 175
Valido somente com selo eletrônico.
ECNN46064 BMF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Total R\$7,55

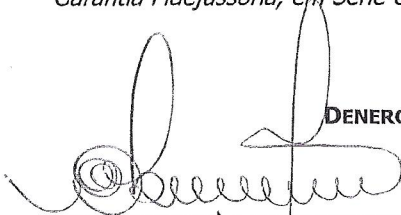
AB000090
0000617

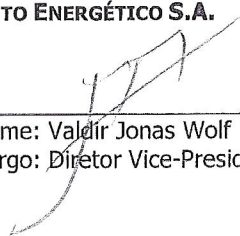
13o Oficio de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr. 94/R177

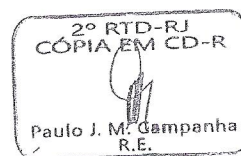
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Página de Assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.


Nome: Carmem Campos Pereira
Cargo: Diretora Vice-Presidente


Nome: Valdir Jonas Wolf
Cargo: Diretor Vice-Presidente



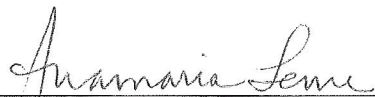
13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRegmsnc 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018
LEANDRO FERREIRA LEITE - OPL 195
Total R\$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECNN46063 ROV Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escritório
Matr. 94/8174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Página de Assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.

TESTEMUNHAS



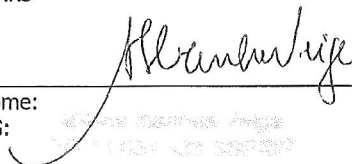
Nome:

RG:

Anamaria Baptista Villela Leme
RG. 10.500.165-X-SSP/SP
CPF. 103.407.518-78

Nome:

RG:



2º

Emol. R\$ 10.387,50
Estado R\$ 2.952,24
Esp. R\$ 2.020,64
L. Civil R\$ 546,71
T. Justiça R\$ 712,91
M. Público R\$ 498,60
Iss R\$ 217,72

Total R\$ 17.336,32
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. 3.663.196 em
26/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 3.663.193, em títulos e documentos.
São Paulo, 26 de fevereiro de 2018



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrivente Autorizado



130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N° de inscrição 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018.
LEANDRO FERREIRA LEITE - LPL - 195
Total R\$7,55
Valido somente com selo eletrônico.
ECNN46069 YEL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
130 Ofício de Notas
Leandro Ferreira Leite
Escrivente
Matr. 94/8174